CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 191 2023

"Institui medidas para promover à segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência contra profissionais do ensino no município de Itabirito e dá outras providências."

Art. 1º Esta lei institui medidas para promover à segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência física ou moral contra os profissionais de ensino no Município de Itabirito.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são profissionais de ensino os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, do seu planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3° Para os efeitos desta lei considera-se violência contra os profissionais de ensino, qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão que lhe cause: I - dano moral; II - dano patrimonial; III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou IV - morte.

Art. 4º - Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades educacionais, o Município deverá:

I – Estimular seus docentes e discentes, familiares e comunidades a promover atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais de ensino; II - Adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais de ensino, em decorrência de suas funções, estejam sendo vítimas de violência, ou quando sua integridade física ou moral esteja sob-risco; III – Estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança, prevenção e proteção de seus educadores como parte da proposta pedagógica; IV - Motivar os discentes a

Recebido
04/08/2023 às 12:30h.
Beatriz

participar das decisões disciplinares da instituição sobre segurança, prevenção e proteção aos profissionais do ensino; V - Demonstrar à comunidade escolar que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos; VI – Realizar seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar; VII - Outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

Art. 5º Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - Acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência; II - Encaminhar o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde; III - Acompanhar o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences; IV - No caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicar o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público; V - Adotar as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação, vítima de agressão, do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso e mediante atestado médico, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; VI- Dar início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho, comunicando oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, a agressão ocorrida; VII - Registrar todas as agressões ocorridas contra os profissionais de ensino no ambiente escolar seja verbais, psicológicas, virtuais ou físicas, a fim de gerar estatísticas que permitam avaliar a frequência dos eventos e estimar a eficácia da presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo terá um prazo de sessenta dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito aos 07 dias do mês agosto de 2023.

Anderson Martins da Conceição

Vereador Itabirito/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisa realizada em 34 países e com mais de 100 mil profissionais da educação pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil é líder do ranking de violência nas unidades de ensino. A pesquisa ouviu profissionais da educação e diretores de instituições de ensino dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Ao todo 12,5% dos profissionais afirmaram sofrer agressões verbais ou intimidações por parte dos alunos pelo menos uma vez por semana, enquanto a média mundial foi de 3,4%. Em segundo lugar aparece a Estônia, com 11% e a Austrália com 9,7%. Os países que registram os menos índices de violência foram a Coréia do Sul, Malásia e Romênia, que tiveram índice zero. Na opinião dos especialistas consultados neste estudo, deve haver um esforço conjunto do poder público, da sociedade civil e das redes de ensino para minimizar a violência sofrida pelos profissionais da educação nas unidades de ensino. Para tanto, é fundamental que haja consenso da comunidade escolar - estudantes, profissionais, pais, direção e demais membros do corpo pedagógico/administrativo acerca das regras impostas à vida cotidiana e ao funcionamento da instituição, bem como o desenvolvimento de ações educativas que envolvam a comunidade, em especial os alunos e as famílias, em torno do tema da violência nas unidades de ensino.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de lei.

Itabirito 07 dias do mês de agosto de 2023.

Anderson Martins da Conceição

Vereador Itabirito